



UTILIDADE PÚBLICA

Prefeitura de Jandira interrompe funcionamento de estabelecimentos comerciais

A medida está em vigor desde ontem proibindo atendimento ao público em diversos setores

A Prefeitura de Jandira decretou a interrupção do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e atividades do comércio ambulante na cidade para atendimento presencial, os não essenciais. A medida começou a valer da segun-

da-feira (23).

Fica autorizado o atendimento ao público somente aos seguintes estabelecimentos comerciais: Farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifru-

granjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral e postos de combustível.

Padarias, lanchonetes, bares, ca-

fés e restaurantes podem somente realizar os serviços de entrega. Nas feiras livres está proibida as barracas de alimentação. Camêlódromos e motéis não podem funcionar. Os hotéis não podem receber novos hóspedes.

Prefeitura decreta medidas contra o Covid-19 no município

Os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais estão suspensos por tempo indeterminado

Na última semana, o prefeito municipal adotou medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do município, através de decretos municipais.

Está suspensa as aulas e atividades nas EMEBs, CRJ, Cursinho Popular e UAB, CPCI,

Secretaria de Cultura e da Diretoria de Esportes, estão suspensas. Assim como os serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social, como atendimento ao Bolsa Família.

Os eventos já agendados, Paião de Cristo e de 1º de maio, estão suspensos. A Área de

Lazer do Trabalhador, a Cidade de Criança e o Parque Ecológico estarão fechados. Temporariamente não terá aos domingos o Corredor da Alegria.

Repartições públicas

Os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais estão suspensos por tempo

indeterminado. Confira no Portal Oficial e nas mídias sociais da Prefeitura os serviços que podem ser realizados via internet e/ou telefone.

Saúde, Segurança, Defesa Civil e Zeladoria Pública, serviços de velório e sepultamento permanecem com atendimento.

Cuidados importantes neste momento de pandemia do coronavírus

Procure a UBS mais próxima de casa somente quando apresentar febre persistente e dificuldade para respirar

A prevenção é o melhor método para enfrentar o coronavírus e alguns cuidados básicos durante a rotina podem ajudar na luta contra a proliferação da doença.

Algumas medidas preventivas são:

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%;

- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;

- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique

em casa até melhorar;

- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão;

- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;

- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Os sintomas são similares a uma gripe, sendo os mais comuns: Febre, tosse e dificuldade para respirar. Procure uma UBS somente quando apresentar febre ata persistente e dificuldade para respirar.

Restaurante Bom Prato de Jandira servirá marmitex para evitar aglomeração

Café da manhã e almoço serão somente para consumo externo para evitar a disseminação do Covid-19

O restaurante Bom Prato de Jandira continua o funcionamento aos munícipes mas as refeições serão servidas em marmitex para consumo externo evitando aglomeração e disseminação do coronavírus.

A medida atende o decreto 4.209 de 23 de março que estabelece a continuação do atendimento à população que necessita deste serviço. O restaurante continuará com 300 refeições no café da manhã e 1,2 mil no almoço, de segunda a sexta-feira, das 7h às 9h,

durante o café da manhã, e das 10h às 15h, durante o almoço. Vale ressaltar que o horário de funcionamento pode ser finalizado antes do previsto, caso a cota diária seja atingida.

O café da manhã é servido no valor de R\$ 0,50 e o almoço no valor de R\$ 1,00. Crianças até seis anos têm acesso gratuito.

Moradores de rua, população de baixa renda, pessoas em situação de vulnerabilidade social e idosos são o foco do programa que atende 1,5 mil pessoas.

Atos Oficiais - Segurança Pública

PORTARIA Nº. SMS- 008/2020

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS INSTRUÇÕES PRESENCIAIS DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA – SP, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 018, de 19 de maio de 2009 e **PORTARIA Nº 32.893** de 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 4.204 de 16 de março de 2020, dispõe que eventos em massa em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de 02 (dois) ou mais metros, devem ser cancelados.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.204 de 16 de março de 2020, dispõe que as escolas municipais de Jandira, públicas e privadas terão suas aulas suspensas, por prazo indeterminado, para fins de direito.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam suspensas as instruções presenciais da Escola de Formação de Guarda

Civil Municipal pelo período de 30 (trinta) dias, tendo em vista que as atividades de instruções não atenderem as medidas de segurança previstas no Decreto supracitado.

ARTIGO 2º - Durante o período de suspensão estabelecido as aulas teóricas serão adaptadas à modalidade à distância através de ferramentas digitais, de acordo com o disposto no Art. 80 da Lei Federal nº 9.394/96, regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.057/17.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o período previsto no Art.1º, os Alunos Guardas Cívicas Municipais deverão ser empregados em atividades administrativas, sendo as horas computadas como Estágio Supervisionado, em conformidade à Grade Curricular do Curso de Formação de Formação de Guarda Civil Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Jandira, 16 de março de 2020.

ANTONIO PESSANHA CABRAL
Secretário Municipal de Segurança Pública

Atos Oficiais - Governo

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

- (X) 2 FOTOS 3X4
- (X) Cópia do Título de Eleitor
- (X) Cópia do CPF
- (X) Cópia de Cédula de Identidade
- (X) Cópia do PIS/PASEP
- (X) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
- (X) Cópia da Certidão de Situação Civil da (o) Companheiro (a)
- (X) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos
- (X) Cópia da Cadernetas de Vacinação dos Filhos Menores de 14 Anos
- (X) Cópia da Carteira Profissional (Parte onde tem os dados e a parte da Foto)
- () Cópia do CNH (se o cargo exigir)
- (X) Cópia do Registro Profissional (Se o Concurso exigir DENTRO DA VALIDADE OU CERTIDÃO)
- (X) Atestado de Antecedentes (comparecer no Poupa Tempo, sai no mesmo dia ou Via Internet)
- (X) Cópia AUTENTICADA do Comprovante de Escolaridade(Conforme requisito do Edital)
- (X) Cópia do Comprovante de Endereço (Água, Luz, Telefone Fixo, no nome do candidato, conjugue ou Pais), caso resida de Aluguel Declaração de Residência AUTENTICADA em cartório.
- (X) Cópia do Comprovante de Situação Militar (Masculino)
- (X) Preencher a Solicitação de Auxílio – Transporte
- (X) Cópia do Cartão de Conta Corrente ou Salário no Banco do Bradesco

Obs.: A lista de documentação e o Restante da documentação para Admissão, estará disponível em ANEXO no e-mail de convocação e no Site da Prefeitura. Preencher e trazer na data de convocação a Ficha de Exame Médico, e Solicitação de Abertura de Conta.

Paulo Robertos dos Santos
Secretário Municipal de Governo
Jandira, 20 de Março de 2020.

DECRETO Nº 4.204
de 16 de março de 2020.

cidade de JANDIRA/SP;

DECRETA:

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a portaria número 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990, especialmente dos artigos 6º, incisos I ao V; 39, inciso V; 51, inciso IV, § 1º, incisos I, II e III), bem como artigo 36, inciso III, da Lei Federal número 12. 529/2011, que versa sobre “INFRAÇÕES DA OREM ECONÔMICA”;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, à fim de evitar a disseminação da doença na

ARTIGO 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente ao COVID-19, no âmbito do município de Jandira ficam definidas nos termos deste decreto.

ARTIGO 2º. Considera-se como casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus:

I - Caso 1: febre, acompanhada de pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dentre outros) e de histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, nos últimos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

II - Caso 2: febre, acompanhada de pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dentre outros) e de histórico de contato próximo de caso suspeito para o novo coronavírus, nos últimos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

III - Caso 3: febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dentre outros) e contato próximo de caso confirmado de novo coronavírus em laboratório, nos últimos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

§ 1º - Os casos suspeitos devem ser notificados de forma imediata, com relatórios e fichas de atendimento à Secretaria de Saúde;

§ 2º - A Secretaria de Saúde é o canal de comunicação para a população esclarecer dúvidas referentes ao novo coronavírus.

ARTIGO 3º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas e/ou imunodeprimidos evitem sua circulação em ambientes com aglomerações de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio próprio disponibilizará os meios necessários para orientação à população de Jandira diante de quadros com sintomas gripais.

ARTIGO 4º. Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais,

Atos Oficiais - Governo

CANDIDATOS CONVOCADOS

Processo Seletivo 002/2019

PMJ de Jandira - Processo Seletivo 002/2019 Convocação Provimento dos Cargos De: Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

O Secretário Municipal de Governo **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** abaixo relacionados, nos termos do item “Nomeação” do Edital do Concurso Público 002/2019 para o provimento do cargo da **Prefeitura do Município de Jandira**. Os candidatos compareceram no Departamento de CONCURSO. Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

Técnico em Enfermagem.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
63º	RUTH DE MOURA DE FARIA	15580764
64º	DAMIANA MARIA MACHADO DOS SANTOS	523904460
65º	MARIA IRES SANTANA SILVA	359348191
66º	NADJA MARIA GOMES MONTEIRO	275210376
67º	LUZINETE DA CONCEIÇÃO CARVALHO	797227415
68º	FERNANDA DE OLIVEIRA ALANIZ	334567117
69º	AILDO FERREIRA CARLOS FILHO	457729843
70º	LUCIANE APARECIDA VATER	579844122
71º	FERNANDA DO COUTO BATISTA ALVES	504762540
72º	MILLENA CARDOSO PANIAGUA	53029798
73º	ALINE APARECIDA CAVALCANTE DA CRUZ COSTA	533342624
74º	HIDAIANA SOARES DE P. SILVA	377542593

COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE CONCURSO DA P.M.J NO DIA 25/03/2020 IMPRETERIVELMENTE ÀS 09:00 HR, EM POSSE DA DOCUMENTAÇÃO LISTADA NO FINAL DESSA **CONVOCAÇÃO**.

Localizada no endereço: Rua Manoel Alves Garcia, Nº 100- Jardim São Luiz, Jandira- São Paulo. Cep: 06618-010.

Enfermeiro do Sistema Municipal de Saúde.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
36º	JOSIANE APARECIDA NUNES QUIRINO	401274020
37º	FERNANDA HEINZ CESAR	30549790
38º	NOÊMIA MARTINS DA SILVA	104419489
39º	ADRIANA APARECIDA CERQUEIRA	374280629
40º	SIMONE PAULA V. F. SANTOS	398769886
41º	IASMYN MODESTO CABRAL CALDANA FERREIRA	445114289
42º	VERA ARAUJO FERNANDES	589075408
43º	EVANILDE RODRIGUES DOS SANTOS	268316090



JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE JANDIRA

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 5 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

Periodicidade: semanal **Tiragem:** 5.000 exemplares **Jornalista Responsável:** Paulo Sérgio de Oliveira - MTb 47.323/SP

Edição: Diretoria de Comunicação Social **Endereço:** Rua Manoel Alves Garcia, 100 - Jd. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br **Circulação:** Município de Jandira

Atos Oficiais - Governo

religiosos e outros) com concentração próxima de pessoas, com público estimado igual ou acima de CEM (100) pessoas para espaços abertos e CINQUENTA (50) pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois (2) ou mais metros, devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º. As reuniões que envolvam a população de alto risco para a doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

§ 3º. As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres devem limitar na medida do possível as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomas respiratórios.

§ 4º. Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de 1 (um) metro entre as pessoas.

ARTIGO 5º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, shopping centers e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em locais sinalizados.

§ 1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º. As empresas de transporte coletivos devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º. Todos os eventos permitidos de acordo com o artigo 2º, deste decreto deverão adotar as medidas do “CAPUT” deste artigo.

ARTIGO 6º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar as medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

ARTIGO 7º. As escolas municipais de Jandira, públicas e privadas, terão suas aulas suspensas, por prazo indeterminado, para os fins de direito.

ARTIGO 8º. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

II - caso o estabelecimento possua implantado na sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

III - higienizar frequentemente os bebedouros.

ARTIGO 9º. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao Direito do Consumidor, previamente constatado pelos fiscais municipais da Secretaria Municipal da Receita de Jandira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A penalidade prescrita no “CAPUT” deste artigo será imposta sem embargos de outras previstas na legislação em vigor.

ARTIGO 10º. Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 15 de maio de 2020.

ARTIGO 11º. Fica suspensa a realização de quaisquer viagens a serviço do município programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

(COVID-19).

ARTIGO 12º. Os servidores públicos que realizaram viagens internacionais a serviço ou privada, para quaisquer países da Europa, bem como China, Irã, Estados Unidos, independentemente de apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado do seu retorno ao país.

ARTIGO 13º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

ARTIGO 14º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Jandira, inclusive compras de emergência nos termos previstos na Constituição Federal.

ARTIGO 15º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 16 de março de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.207
de 19 de março de 2020.

“SUSPENDE O ATENDIMENTO NO PAÇO MUNICIPAL PARA O PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos e óbitos;

CONSIDERANDO que o administrador tem o dever de zelar pelo interesse público no exercício dos poderes de polícia administrativa, e, nessa medida, deve sempre ponderar a prevalência entre o interesse coletivo e o interesse particular, para ao final determinar atos e medidas que visem assegurar o direito de todos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Jandira já adotou medidas emergenciais e concretas para o enfrentamento ao novo coronavírus estabelecendo plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO ainda que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravos à saúde pública, bem como medidas energéticas dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jandira;

CONSIDERANDO por fim que muitos dos munícipes necessitam do comparecimento presencial no prédio da prefeitura, para efetuar pagamento de seus impostos diretamente na tesouraria por não disporem de meios eletrônicos para pagamentos, ou mesmo por diante de algumas circunstâncias necessitarem da baixa imediata do débito, não podendo aguardar o período de compensação bancária.

D E C R E T O:

ARTIGO 1º. Fica suspenso o atendimento público em geral nas repartições públicas por tempo indeterminado a partir do dia 23 de março de 2020, bem como estabelecido o horário das 10:00 às 16:00 horas para a realização de trabalho interno do funcionalismo público durante a pandemia.

§ 1º. A suspensão das atividades prevista no caput deste artigo, bem como os horários ali estabelecidos não se aplicam aos serviços essenciais da Prefeitura Municipal, não se aplicando, portanto, aos servidores da Saúde, Defesa Civil, Segurança Pública e também aos profissionais de limpeza e zeladoria urbana, principalmente coleta de lixo que deverão manter suas rotinas profissionais.

§ 2º. Não se aplica também aos serviços de velório e sepultamento.

§ 3º. Ficará a cargo das Secretarias, por intermédios dos respectivos secretários a organização e a forma de funcionamento interno desses órgãos, visando dar atendimento da demanda interna, devendo para cada caso instituir sistema de rodízio/plantão dos funcionários que estarão de serviço nesse período.

ARTIGO 2º. Fica suspensa a cobrança de juros e multas dos impostos, taxas e parcelamentos que tenham seus vencimentos nos próximos 30 (trinta) dias e que de alguma maneira não possam ser pagos por outros meios que não o presencial, uma vez que os contribuintes não terão acesso ao setor de receita para fazer a atualização de seus boletos.

ARTIGO 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 19 de março de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.208
de 20 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANDIRA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos epidêmicos e óbitos;

CONSIDERANDO que o administrador tem o dever de zelar pelo interesse público no exercício dos poderes de polícia administrativa, e, nessa medida, deve sempre ponderar a prevalência entre o interesse coletivo e o interesse particular, para ao final determinar atos e medidas que visem assegurar o direito de todos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Jandira já adotou medidas emergenciais e concretas para o enfrentamento ao novo coronavírus estabelecendo plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO ainda que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravos à saúde pública, bem como medidas energéticas dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jandira;

CONSIDERANDO a premente necessidade de conter a propagação de vírus e a transmissão local e preservar a saúde da população em geral e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos da administração, de modo a causar o mínimo impacto à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção e

controle no âmbito da Administração Municipal de Jandira,

D E C R E T O:

ARTIGO 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Jandira para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional, enquanto perdurar a pandemia.

ARTIGO 2º. Nos termos do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

ARTIGO 3º. Fica criada a Comissão de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) composta pelas Secretarias de Governo, Saúde, Administração, Segurança Pública, Planejamento, Educação, Finanças, Cidadania e Ação Social e Procuradoria Jurídica.

§ 1º. Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria do Chefe Executivo;

§ 2º. A comissão ficará 24 horas em estado de alerta e prontidão a total disposição da municipalidade, com celulares ligados ou qualquer outro meio de comunicação rápida, podendo e devendo atender em qualquer horário que seja convocação do Prefeito Municipal para demanda relacionadas ao novo coronavírus;

§ 3º. A comissão ficará responsável por todas as medidas a serem adotadas para enfrentamento, proteção e recuperação em função do novo coronavírus, podendo, por meios próprios editar normas em resposta ao evento;

§ 4º. A comissão poderá mobilizar todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, em auxílio a pandemia do novo coronavírus;

ARTIGO 4º. Caberá a Secretaria da Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste decreto, podendo, para tanto editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para epidemia da doença pelo novo coronavírus.

ARTIGO 5º. Fica determinado à Secretaria da Cidadania e Ação Social que, dentre outras medidas, busque alternativas para a manutenção dos serviços essenciais às pessoas em condição de vulnerabilidade.

ARTIGO 6º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

ARTIGO 7º. Está proibida a realização de provas de concurso público e processo seletivo. As unidades da Prefeitura também deverão adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto.

ARTIGO 8º. Fica estabelecido o processo de triagem em todas as unidades de saúde para identificação de casos suspeitos e graves, de COVID-19 e os direcionem para área específica para atendimento dos doentes com sintomas respiratórios.

ARTIGO 9º. Os prédios municipais deverão manter a ventilação natural e adotar rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, do ambiente de trabalho. Também serão adotadas medidas mais restritas de acesso aos prédios, observando as peculiaridades dos serviços prestados, disponibilizando outros canais como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento.

ARTIGO 10º. Em complemento ao decreto nº 4.207, 19 de março de 2020, a suspensão das atividades, não se aplicam aos serviços da Setor da Vigilância.

ARTIGO 11º. As empresas que prestam serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, deverão acompanhar diariamente seus colaboradores, adotando providências de precaução definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas

Atos Oficiais - Governo

compatíveis ou infectados pelo coronavírus. Artigo 12. Fica determinado o fechamento dos programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas, tais como o corredor da alegria.

ARTIGO 13º. Fica suspenso, por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, a partir de 25 de março de 2020 o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jandira, bem como, toda atividade de comércio ambulante.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste Artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

ARTIGO 14º. O não atendimento ao disposto do caput do Artigo 13. ensejará nas seguintes punições:

Fechamento administrativo do comércio pela fiscalização de posturas com auxílio da Guarda Civil Municipal;

Apreensão de mercadorias no caso dos vendedores ambulantes pela fiscalização de posturas com auxílio da Guarda Civil Municipal que desobedecerem a ordem para cessar a atividade;

Cassação do alvará de funcionamento quando este for o caso, ou de eventual licença que tiver no caso do comércio ambulante.

ARTIGO 15º. A suspensão a que se refere o Artigo 13. deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes;

IX - postos de combustível; e

X - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estabelecimentos referidos no "CAPUT" deste Artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da

COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

ARTIGO 16º. Incumbirá também a Secretaria de Segurança Pública e setor da Fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto.

ARTIGO 17º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Jandira
em 20 de março de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.209
de 23 de março de 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANDIRA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)"

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas visando minimizar os efeitos da crise que estamos passando por conta da covid19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jandira;

CONSIDERANDO ainda a orientação do governo do Estado no tocante ao prazo para implementação de medidas de contenção para propagação desse vírus, a suspensão se dará a partir do dia 23 de março de 2020;

ARTIGO 1º. Em complemento ao decreto nº 4208, 20 de março de 2020, as atividades de atendimento ao público fica suspensa a partir do dia 23 de março de 2020, com as seguintes regras:

As áreas de alimentação de padarias, lanchonetes, também deverão permanecer desativados pelo mesmo período estabelecido no decreto nº 4208/2020 e não poderá haver

o consumo de alimentos e permanência de pessoas no local, apenas atividades de entrega/delivery;

O restaurante Bom Prato procederá à entrega de marmite para consumo externo, para evitar aglomerações, portanto o salão de atendimento não deve ser utilizado por usuários.

III - Fica proibido às barracas de alimentações nas feiras livres no município de Jandira.

IV - As empresas devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir aglomeração de pessoas.

V - A entrada do público dos estabelecimentos discriminados no decreto 4208/2020 será autorizada de maneira intercalada, a fim de evitar a aglomeração de pessoas; sendo apenas uma pessoa da família que poderá entrar para realizar a compra;

VI - Não haverá funcionamento do Motel e Camelódromo,

VII - Fica suspenso o funcionamento, pelo mesmo prazo, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

VIII - Fica suspenso qualquer tipo evento

ou aglomeração em vias públicas;

IX - Fica determinado que o funcionamento deverá respeitar todas as medidas restritivas da Organização Mundial da Saúde.

X - Fica vedado o recebimento de novos hóspedes no hotel, ficando disponível para necessidade da administração pública.

ARTIGO 2º. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas.

ARTIGO 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Jandira
em 23 de março de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Atos Oficiais - Procuradoria-geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo de Sindicância nº.16.032/18 - Pasta 7487

Edital de Intimação de VIVIAN SHEILA PEDROSA SILVA
Inscrita no CPF sob o nº. 113.717.388-23

A Presidente da Comissão Permanente de Processos Administrativos de Sindicância e Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o o § 2º, do artigo 181, da Lei 152/68, INTIMA V.Sa., para prestar esclarecimentos, no dia 27 de março de 2020 às 11h00min., na sede da referida Comissão, situada no Paço Municipal na Procuradoria Jurídica, no processo supramencionado que versa sobre a Tomada de Preços nº.09/2010, Contrato nº. 274/10 celebrado entre a municipalidade e a empresa Ocean Transporte e Turismo.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da lei.

Jandira, 06 de março de 2020

ANDREA VALLILO
Presidente da Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares

Atos Oficiais - Finanças

CANDIDATOS CONVOCADOS CONCURSO PÚBLICO 001/2016

PMJ de Jandira- Concurso 001/2016 Convocação Provimento dos Cargos De: Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista e Auxiliar Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** abaixo relacionados, nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público 001/2016 para o provimento do cargo da **Prefeitura do Município de Jandira**. Os candidatos compareceram no Departamento de CONCURSO. Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

Assistente Social.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
21º	CAMILA R. DOS REIS AVELAR	40.259.335-2

Psicólogo.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
40º	ROSEMARA MOSCONI PAULA	12.754.375

Nutricionista.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
25º	GISELE MARIA DOS SANTOS	33.491.196-5

COMPARECER AO RECURSOS HUMANOS DA P.M.J NO DIA 27/03/2020
DAS 09:00 AS 11:30 E DAS 13:30 AS 16 HS.

Auxiliar Administrativo.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
156º	KIZZY P. ROCHA ALVES LIMA	44.711.267
157º	ALINE AMADOR MAURICIO	44.092.303-7
158º	JOSE LUIS JERONIMO	19.645.586-8
159º	RODINEIA RODRIGUES	34.763.297-X
160º	IZABEL BRAGA GONCALVES	42.902.862-3
161º	TAIS GOMES DIAS	47.709.408-9
162º	THAMIREZ R. BATISTA SOARES	48.442.779-9
163º	GLEISSON DA SILVA OLIVEIRA	49.239.202-X
164º	KELLY FELICIANO	49.646.140-0

COMPARECER AO RECURSOS HUMANOS DA P.M.J NO DIA 30/03/2020
DAS 09:00 AS 11:30 E DAS 13:30 AS 16 HS.

NO ATO DO COMPARECIMENTO O CANDIDATO DEVE APRESENTAR: RG, CPF, e COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGIDO EM EDITAL.

Rogério Silva
Secretário Municipal de Administração
Jandira, 23 de Março de 2020.